



ESTATUTO

LEGIONÁRIOS NA DEFESA DO MENOR DE CAPÃO BONITO

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º - A LEGIONÁRIOS NA DEFESA DO MENOR DE CAPÃO BONITO, também designada pela sigla L.D.M.C.B., constituída em 12 de junho de 1958, com seus estatutos anteriores registrados sob o nº 21 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Capão Bonito, é uma Associação civil sem fins lucrativos, constituída pela união de pessoas organizadas para fins não econômicos, de caráter beneficente e filantrópico, com duração por tempo indeterminado, sediada na Rua 13 de Maio, nº 25, no município de Capão Bonito, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocas.

Artigo 2º - A LEGIONÁRIOS NA DEFESA DO MENOR DE CAPÃO BONITO tem por finalidade de relevância pública e social, buscar solução através de projetos e programas diversos que envolvam a comunidade, iniciativa privada, os poderes públicos e os órgãos governamentais, a fim de atender a infância, adolescência e juventude carente do município de Capão Bonito, na faixa etária de 0 (zero) a 29 anos de idade, desenvolvendo atividades de alimentação, higiene, saúde, lazer, educação, esportes, cultura, geração de emprego e renda, cursos livres, capacitação vocacional ou profissional e outras atividades que promovam a formação e inserção na sociedade e no mercado de trabalho. Objetiva ainda desenvolver atividades voltadas para a família, atuando no campo específico da assistência social.

§ 1º - A fim de manter sua sustentabilidade, observadas as legislações vigentes, a Associação poderá atuar nos campos de indústria, comércio, prestação de serviços e promoção de eventos, desde que seus resultados sejam aplicados integralmente na execução de suas finalidades.

§ 2º - Esta Associação prestará serviços permanentes, sem qualquer discriminação dos assistidos.

§ 3º - A LEGIONÁRIOS NA DEFESA DO MENOR DE CAPÃO BONITO fica autorizada, a partir da data de registro deste Estatuto, a propor Ação Civil Pública para garantia de defesa dos direitos dos Assistidos e daqueles com que mantiver qualquer relação de trabalho ou emprego, nos termos da legislação em vigor.

§ 4º - A escrituração contábil será realizada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 3º - O funcionamento desta associação será disciplinado por Regimento Interno, que regulará também as condutas societária e funcional.

Artigo 4º - As rendas e recursos serão aplicadas integralmente, assim como eventual resultado operacional, na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Artigo 5º - As subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades a que estiver vinculadas.

Artigo 6º - A Associação não visa distribuição de lucros, dividendos ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza, a nenhum de seus participantes.

Artigo 7º - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas Unidades quantas se fizerem necessárias, desde que atendam à sua finalidade original, as quais se regerão pelo Regimento interno aludido no artigo 3º deste Estatuto, ou por Regimento Interno próprio, desde que aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II DOS SÓCIOS

Artigo 8º - Esta Associação compõe-se de número ilimitado de sócios, sem distinção de raça, sexo, nacionalidade ou credo religioso.

§ 1º - São as categorias societárias:

- I – Sócios Fundadores: Aqueles que participaram da fundação da Associação;
- II – Sócios Honorários: Pessoas físicas e jurídicas que contribuam para Associação com donativos financeiros, materiais ou serviços;
- III – Sócios Contribuintes: Pessoas físicas e jurídicas que contribuam financeiramente com a Associação.

§ 2º - Os títulos de Sócios Honorários serão outorgados pela diretoria, mediante aprovação pela Assembleia Geral.

§ 3º – A admissão de Sócios Contribuintes se dará mediante proposta escrita e assinada apresentada por qualquer sócio, submetendo-se à aprovação da diretoria, sendo requisitos para sua admissão:

- I - Ser maior de 18 (dezoito) anos;
- II - Estar em gozo de seus direitos civis e ter bons antecedentes.

Artigo 9º – Serão excluídos da Associação, por justa causa, os sócios que:

- I - Por qualquer forma ou má fé comprovada, prejudicar a Associação ou promover o seu descrédito;

II - Deixar de pagar por (03) três meses consecutivos mensalidades que estiver obrigado na forma deste estatuto;

III – Revelar mau comportamento, praticar atos contrários às finalidades da Associação ou infringir o regimento interno, bem com este Estatuto Social;

IV – Usar de incontinência na linguagem nas reuniões da Diretoria ou nas assembleias Gerais;

V - Injuriar, difamar ou caluniar a Diretoria ou qualquer de seus membros;

VI - Praticar atos lesivos à Associação, no que tange seu patrimônio moral ou material;

VII - Comprometer o nome da Associação ou da Diretoria ou de qualquer de seus membros com afirmações levianas, falsas ou deturpadas.

§ 1º - Os sócios demitidos ou excluídos não terão direito ao reembolso de qualquer importância ou valores entregues ou doados à Associação.

§ 2º - Da decisão do órgão que, de conformidade com o estatuto, decretar a exclusão, caberá recurso à Assembleia Geral.

Artigo 10 – A qualidade de associado é intransmissível.

Artigo 11 – A qualquer tempo, voluntariamente, qualquer sócio poderá solicitar à Diretoria sua exclusão do quadro societário, sem direito ao reembolso de qualquer importância que tenha destinado à Associação.

Artigo 12 – Os sócios não respondem, mesmo que subsidiariamente, pelos encargos da Associação.

SEÇÃO I DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

Artigo 13 - São direitos dos sócios:

I - votar, após 06 (seis) meses de ingresso no quadro societário, desde que em dia com a tesouraria da Associação e/ou com suas obrigações;

II - tomar parte nas Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias;

III - Concorrer a cargos eletivos após 06 (seis) meses ininterrupto de ingresso no quadro societário, estando em dia com as suas obrigações sociais;

IV - Propor e indicar a admissão de sócios.

Parágrafo Único - O voto para Pessoa Física deverá ser exercido pessoalmente, enquanto que para Pessoa Jurídica, deverá ser exercido através de seu representante legal.

SEÇÃO II DOS DEVERES DOS SÓCIOS

Artigo 14 - São deveres dos sócios:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar as determinações da Diretoria;
- III - comparecer aos atos da Associação para os quais tenham sido convocados;
- IV - Aos sócios Contribuintes, pagar, a título de mensalidade, o valor mínimo equivalente a 5% (cinco por cento) do salário mínimo vigente.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 15 – A Associação LEGIONÁRIOS NA DEFESA DO MENOR DE CAPÃO BONITO será administrada por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

Artigo 16 – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos sócios, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 17 – A Assembleia Geral constitui-se de órgão soberano da Associação, sendo formada por sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários, que tenham ingressado no quadro societário em data anterior a 06 (seis) meses de sua realização, e estejam adimplentes com suas obrigações em igual período.

Artigo 18 – Compete exclusivamente à Assembleia Geral:

- I - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - Decidir sobre reformas do Estatuto;
- III - Decidir sobre a extinção da Associação, nos termos do Artigo 35 deste Estatuto;

IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, dar em comodato ou mútuo, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V - Aprovar o Regimento Interno;

VI - Destituir os administradores;

VII - Aprovar as Contas referentes ao Período Fiscal.

VIII - Decidir acerca de outros assuntos referentes à Associação.

Parágrafo Único – Para deliberações a que se referem os incisos II, III, VI e VII deste artigo, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 19 – A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

I - Apreciar o relatório anual da Diretoria;

II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;

Artigo 20 – A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I - pela Diretoria;

II - pelo Conselho Fiscal;

III - por requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos sócios quites com as obrigações sociais.

Artigo 21 – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Associação, publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único – A Assembleia instalar-se-á em primeira convocação, às 18:00 (dezoito) horas com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, às 19:00 (dezenove) horas do mesmo dia, com qualquer número de sócios, sempre observadas as disposições do parágrafo único do Artigo 18.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Artigo 22 – A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

§ 1º - O mandato da Diretoria será de dois (02) anos, sendo permitida 01 (uma) reeleição de igual período.

§ 2º - O mandato da Diretoria obedecerá ao ano fiscal, tendo seu início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro do ano subsequente.

§ 3º - A eleição da Diretoria ocorrerá no mês de dezembro do ano do término do mandato, obedecendo aos pressupostos de convocação da Assembleia Geral, devendo a chapa ser inscrita com antecedência mínima de três dias úteis da data da Assembleia designada para esse fim.

§ 4º - A critério do Presidente, poderão ser criadas comissões para o bom desempenho e propósitos da Associação, sendo vedada a remuneração dos participantes.

Artigo 23 – Compete à Diretoria:

- I - elaborar e executar programa anual de atividades;
- II - elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- III - relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV - contratar e demitir funcionários;
- V - Administrar o patrimônio e prover fundos para manutenção da Associação e outras obras da Associação, decidindo sobre a locação e empréstimos de bens patrimoniais;
- VI - Realizar a exclusão de sócios, desde que em conformidade com o Estatuto.

Artigo 24 – A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Artigo 25 – Compete ao Presidente:

- I - representar a Associação, judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - presidir a Assembleia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – assinar conjuntamente com o Primeiro Tesoureiro os cheques bancários, documentos de movimentação financeira e contratos junto aos bancos.

Artigo 26 – Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimento, inclusive no que se refere a assinatura de documentos de movimentação bancária, conforme previsto no artigo 25, V deste Estatuto;
- II - assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Artigo 27 – Compete ao Primeiro Secretário:

- I - secretariar as reuniões de Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;

II - publicar todas as notícias das atividades da Associação.

Artigo 28 – Compete ao Segundo Secretário:

- I - substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Artigo 29 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílio e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados;
- IV - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V - apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à Tesouraria;
- VII - manter o numerário da Associação em estabelecimento de crédito.
- VIII – assinar conjuntamente com o Presidente ou seu vice os cheques bancários, documentos de movimentação financeira e contratos junto aos bancos.

Artigo 30 – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos, inclusive no que se refere a assinatura de documentos de movimentação bancária, conforme previsto no artigo 29, VIII deste Estatuto;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Artigo 31 – O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Artigo 32 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da Associação;
- II - examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III - apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;

§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinária, semestral e extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 2º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 3º - Em caso de vacância, a vaga será assumida pelo respectivo suplente, até seu término.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RENDA

Artigo 33 – O patrimônio da LEGIONÁRIOS NA DEFESA DO MENOR DE CAPÃO BONITO será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices da dívida pública.

Artigo 34 – As rendas da Associação serão compostas de:

- I - Mensalidade dos sócios;
- II - Donativos de Pessoas físicas e pessoas jurídicas;
- III - Auxílio e Subvenções dos poderes públicos: União, Estado, Município;
- IV - Renda auferida pela exploração do patrimônio;
- V - Auxílio e subvenções da iniciativa privada nacional ou internacional e
- VI - Resultado operacional das suas atividades.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 35 – A LEGIONÁRIOS NA DEFESA DO MENOR DE CAPÃO BONITO será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuidade de suas atividades.

§ 1º - No caso de dissolução da Associação, os bens remanescentes serão destinados a outra Associação congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, e que preencha os requisitos da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil.

§ 2º - Por deliberação dos associados ou Assembleia Geral, antes da destinação do remanescente referido neste artigo, os sócios poderão receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da Associação.

§ 3º - Não existindo no Município, no Estado, No Distrito Federal ou no Território Nacional, Associação nas condições indicadas no parágrafo primeiro deste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

Artigo 36 – O presente Estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de sua averbação em Cartório.

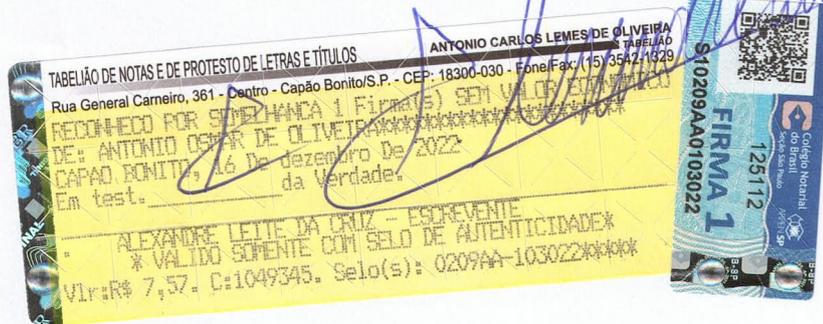
Artigo 37 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Capão Bonito, 13 de dezembro de 2022.

Antonio Osmar de Oliveira
Antonio Osmar de Oliveira
Presidente

Carlos Alberto Bertoni
Carlos Alberto Bertoni
1º Secretário

Thiago Antonio Ferreira
Thiago Antonio Ferreira
Advogado - OAB/SP nº 254.427



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
DE CAPÃO BONITO - SP
Carlos Alberto Bertoni-Oficial

Protocolado sob nº 003805 em 16/12/2022 e Emolumentos..... R\$ 168,49
Registrado em 20/12/2022
MF 3805, Reg. No 21, AV. 27, ALTERAÇÃO
ESTATUTO

CAPÃO BONITO, SP 20/12/2022

MARIA MADALENA ROQUE
ESCREVENTE AUTORIZADA

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Capão Bonito - SP
Maria Madalena Roque
Escrevente Autorizada

Ao Estado..... R\$ 47,96
Ao SEFAZ..... R\$ 32,88
Reg. Civil..... R\$ 8,92
Trib. Justiça..... R\$ 11,53
ISS..... R\$ 8,44
Ministério Púb..... R\$ 8,13
Condução/Outros..... R\$ 0,00
TOTAL..... R\$ 286,35